



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

Dispõe acerca da inclusão do leite, carnes e derivados da ovinocaprinocultura no cardápio da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal

Submetemos à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam incluídos o Leite de Cabra e derivados, bem como as carnes oriundas da ovinocaprinocultura, dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar nas escolas e creches da rede pública Municipal, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitando as normas nutricionais vigentes.

Art. 2º As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o Artigo 1º desta Lei, podendo o referido prazo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, adotará as medidas necessárias para expedir normas para a fiscalização e controle do leite e derivados, assim como carnes da ovinocaprinocultura produzidos, como forma de assegurar a segurança alimentar.

Art. 4º A aquisição será realizada junto aos agricultores familiares e produtores do município, bem como associações e cooperativas afins, com sede no município de Afonso Bezerra-RN.

Art. 5º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Afonso Bezerra, *Plenário Maria de Lourdes Bezerra*, em 30 de junho de 2025.

EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA

Vereador-Presidente

RECEBIDO
Em 01/07/2025

Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da carne, leite e derivados da ovinocaprinocultura, tais como: iogurtes, queijos, etc. na dieta da merenda escolar e creches no município é uma forma de enriquecer substancialmente a alimentação, combatendo assim a desnutrição dos alunos. Sabe-se que crianças desnutridas apresentam limitações cognitivas em sua capacidade de aprendizagem, não respondendo adequadamente aos estímulos.

A desnutrição traz como consequências distúrbios causados por vários graus de deficiência e a causa mais simples e óbvia é a dieta inadequada. A desnutrição na infância e na adolescência é caracterizada por crescimento deficiente, peso e altura menores. Quando o peso se encontra 70% abaixo do peso ideal, considera-se desnutrição grave. Atualmente, aproximadamente 6% das crianças têm sintomas de alergia ao leite de vaca, que podem caracterizar-se por distúrbios digestivos, corrimento nasal, otites e erupções cutâneas.

A caseína alfa-51, proteína encontrada em grande quantidade no leite de vaca, é a grande responsável por este tipo de reação alérgica. Por sua vez o leite de cabra e derivados também possui traços desta proteína, além disso, não contém lacto-globulina, também grande estimulante de reações alérgicas não específicas.

Além de suas propriedades nutricionais específicas é de fácil absorção pelo organismo de adultos, adolescentes e principalmente nas crianças.

A inserção da carne advinda da ovinocaprinocultura, além de leite e derivados na merenda escolar é de suma importância pelo seu valor proteico e nutricional. Afora os baixos teores de gordura quando comparado a outras carnes.

Por fim, destaca-se o reconhecimento do município de Afonso Bezerra como um dos grandes produtores de ovinocaprinocultura do Estado do Rio Grande do Norte, constituindo, portanto, um importante incentivo ao comércio local.

Deste modo, requer-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/ RN
Em, 30 de junho de 2025
